

RESUMO – PROJETO DE LEI REFIS

- Projeto de Lei que tem como base os convênios 150/2019 e 155/2019 do CONFAZ, e prevê parcelamentos e descontos para pagamentos de ICMS;

- O tributo devido pode ser pago das seguintes formas:

I – à vista, em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, punitivas ou moratórias, e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora correspondentes, desde que o pagamento seja realizado até noventa dias contados da publicação desta lei;

II - em duas ou em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas, punitivas ou moratórias, e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora correspondentes, observado o disposto no § 3º deste artigo.

- Para grandes devedores (+- 14 milhões) o pagamento será em até 90 ou 120 parcelas (a depender do valor) e com desconto de 80% multas e 60% juros. Essa condição de pagamento não está expressa nos convênios, é uma construção interpretativa da SEFAZ e estão cientes de que pode gerar discussão.

- Honorários PGE 10%

- O parcelamento independe de oferecimento de garantia

- Além disso, vamos reabrir prazo para pagamento de Auto de Cientificação (ACT) que poderá ser feito à vista ou parcelado. O pagamento restaura o direito ao benefício/incentivo fiscal (se houver) tornando sem efeito o lançamento, imposição de multa e inscrição em dívida ativa – art. 9º;

- Estamos, ainda, reabrindo prazo para pagamento da contribuição ao FUNDERSUL, que poderá ser feito à vista ou parcelado. O pagamento restaura o direito ao diferimento do ICMS tornando sem efeito o lançamento, imposição de multa ainda que o débito esteja inscrito em dívida ativa, ou em execução – art. 10.

- Por fim, estamos reabrindo prazo para entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), ou de quaisquer informações previstas na legislação tributária (declaração, relação e listagem) relativas a fatos cujo prazo original de entrega tenha vencido até a data da publicação da Lei. Nesse caso, não será aplicada multa pelo atraso na entrega – art. 11.